

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

Aprovada pelo Conselho de Administração

em 26 de outubro de 2018

1. INTRODUÇÃO

1.1. Esta Política para Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses (“Política”) foi elaborada com base na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”) e no estatuto social da Embraer S.A. (“Companhia”) levando-se em consideração as melhores práticas de governança corporativa.

2. OBJETIVO

2.1. Esta Política visa a assegurar que as transações da Companhia, suas Controladas, envolvendo Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), sejam realizadas em termos não menos favoráveis à Companhia do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares, visando que tais transações sejam realizadas no melhor interesse da Companhia, sempre fundamentadas nos princípios de transparência e comutatividade.

3. APLICAÇÃO

3.1. Esta Política aplica-se à Companhia e às transações celebradas com as pessoas físicas e/ou jurídicas descritas na definição de Partes Relacionadas na Cláusula 4 abaixo.

3.2. Ainda, esta Política aplica-se ao Grupo Embraer, conforme definido adiante. A Área de *Compliance* da Companhia deverá cooperar com todas as subsidiárias administradas e operadas de maneira independente de modo a garantir a implementação e a execução desta Política.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Em conformidade com as definições estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 5 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme Deliberação nº 642/10, são consideradas “Partes Relacionadas” as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia, sendo que¹:

4.1.1. Considera-se que uma pessoa está relacionada com a Companhia quando essa pessoa ou membro próximo de sua família:

¹ Definições retiradas da Deliberação CVM n. 642/2010 e ajustadas conforme exemplos retirados de políticas semelhantes que tratavam da mesma matéria.

- (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (b) tiver influência significativa sobre a Companhia;
- (c) for membro próximo da família do pessoal com influência relevante da administração da Companhia ou de sua controladora, entendendo-se como pessoal com influência relevante da administração aqueles que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente. Para fins desta Política, consideram-se pessoal com influência relevante da administração da Companhia cada um dos membros do Conselho de Administração (“CA”), membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, Vice-Presidente Executivo e Vice-Presidente.

Para fins desta Política, entende-se como membros próximos da família aqueles membros da família ou amigos que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade, podendo incluir (i) seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos; (ii) filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); (iii) seus dependentes, os de seu cônjuge ou companheiro(a); e (iv) amigos próximos.

4.1.2. Considera-se que uma entidade está relacionada com a Companhia quando essa entidade:

- (a) (i) Controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas); (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- (b) for coligada da Companhia ou de uma terceira entidade que estiver sob o controle conjunto com a Companhia;
- (c) se a Companhia e outra entidade estiverem sob o controle conjunto de uma terceira entidade;
- (d) for entidade Controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto ou significativamente influenciada, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside, direta ou indiretamente, em qualquer pessoa referida na Cláusula 4.1.1; ou
- (e) for um plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, ou seja, da Companhia e de qualquer entidade relacionada com a Companhia.

5. DIRETRIZES

5.1. Formalização de Transações com Partes Relacionadas

5.1.1. Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

- (a) as informações consideradas necessárias para deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada serão encaminhadas ao Comitê de Auditoria, Riscos e Ética (“CARE”), à Diretoria e ao Conselho de Administração, conforme o caso, juntamente com a convocação da reunião em que a Transação com Parte Relacionada será submetida a análise e deliberação do órgão;
- (b) a proposta de contrato ou negócio jurídico deverá ser submetida à Diretoria ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, devidamente fundamentada pela Diretoria proponente, contemplando todos os itens listados na alínea (c) abaixo, bem como identificando: (i) todos os valores que a Companhia poderá desembolsar, (ii) aderência da operação ao plano estratégico da Companhia e (iii) análise dos riscos envolvidos na contratação e na execução de tal contrato ou negócio jurídico;
- (c) no processo de análise e aprovação de Transação com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração ou a Diretoria, conforme o caso, deverá analisar as seguintes informações, além de outras que julgue relevantes para a análise da Transação com Parte Relacionada específica:
 - 1. Os termos da Transação com Parte Relacionada;
 - 2. O interesse da Parte Relacionada;
 - 3. O objetivo e oportunidade da Transação com Parte Relacionada;
 - 4. A posição contratual da Companhia na Transação com Parte Relacionada, e a natureza de sua participação;
 - 5. Se a Transação com Parte Relacionada envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
 - 6. Informações sobre as potenciais contrapartes na Transação com Parte Relacionada;
 - 7. O montante financeiro aproximado da Transação com Parte Relacionada, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada;
 - 8. Descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da Transação com Parte Relacionada;
 - 9. Se a Transação com Parte Relacionada envolve algum risco reputacional para a Companhia;
 - 10. Qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e investidores, diante das circunstâncias da Transação com Parte Relacionada; e
 - 11. Potenciais obrigações financeiras da Companhia decorrentes da execução do contrato.
- (d) as Transações com Partes Relacionadas deverão ser periodicamente informadas ao Comitê de Auditoria, Riscos e Ética, contendo as principais informações relacionadas a cada transação e ao respectivo processo de negociação e aprovação, de modo a se verificar se as mesmas foram

realizadas em atendimento ao interesse social e de forma comutativa ou com pagamento compensatório adequado;

- (e) as Transações com Partes Relacionadas devem ser em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela administração da Companhia;
- (f) as Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, dentre outras informações consideradas relevantes;
- (g) as Transações com Partes Relacionadas devem estar claramente divulgadas nas demonstrações financeiras da Companhia, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis;
- (h) vedar formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;
- (i) proibir empréstimos em favor do controlador e dos administradores; e
- (j) assegurar tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia em reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas.

5.1.2. Para fins desta Política, “Condições de Mercado” são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia). Na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pelo Grupo Embraer com partes independentes.

5.1.3. Se chegar ao conhecimento dos administradores ou colaboradores alguma Transação com Partes Relacionadas que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua consumação, a Transação deverá ser levada à análise do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Tal órgão deverá realizar a análise na forma estabelecida nesta Política e deverá, ainda, considerar todas as opções disponíveis para a Companhia, incluindo a ratificação, a alteração ou, se possível, o encerramento da Transação com Parte Relacionada.

5.2. Obrigação de Divulgação

5.2.1. A Companhia:

- (a) reflete, em suas demonstrações financeiras, de acordo com as normas contábeis aplicáveis (no padrão *International Financial Reporting Standards* – IFRS), as regras constantes do Pronunciamento Técnico CPC nº 5 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº 642/10, através das quais são informados os relacionamentos e transações com Partes Relacionadas e a identificação de saldos existentes, incluindo compromissos, entre a Companhia e suas Partes Relacionadas;
- (b) observa os comandos contidos na LSA no sentido de os administradores:
 - (i) somente poderem contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros (parágrafo 1º do artigo 156) e (ii) não poderem, em prejuízo da Companhia, favorecer sociedade coligada, controladora ou controlada, cumprindo-lhes zelar para que as operações entre as sociedades, se houver, observem condições estritamente comutativas, ou com pagamento compensatório adequado (artigos 117, parágrafo 1º, “f”, e 245);
- (c) divulga ao mercado as informações referentes a transações com Partes Relacionadas nos termos da Instrução CVM nº 480/09, através do seu Formulário de Referência;
- (d) observa as regras de divulgação do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no que diz respeito, especialmente, aos requisitos adicionais das informações periódicas trimestrais (“ITRs”) das transações com Partes Relacionadas;
- (e) divulga, anualmente, suas informações no Formulário 20-F da *Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em atendimento aos dispositivos aplicáveis na legislação estadunidense no âmbito do *Securities Exchange Act of 1934*;
- (f) cumpre com as regras de alçada constantes do inciso XXI do artigo 33 do seu Estatuto Social, outorgando ao Conselho de Administração competência para aprovar a celebração de determinados contratos ou negócios jurídicos; e
- (g) possui uma área de *Compliance*, a qual tem, entre outras, atribuição de zelar pelo monitoramento de situações de conflito de interesse que possam ocorrer no âmbito da Companhia, inclusive com a adoção de questionário próprio, visando bem conhecer a situação de Parte Relacionada.

5.3. Transações Vedadas

5.3.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (a) transações realizadas em condições que não sejam as de mercado, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da Companhia;
- (b) transações que envolvam a participação de colaboradores e administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia; e
- (c) transações realizadas em prejuízo da Companhia com o objetivo de favorecer sociedade coligada, controlada ou controladora.

5.4. Transações com Partes Relacionadas com Montante Significativo

5.4.1. Montante Significativo é qualquer Transação com Partes Relacionadas envolvendo montante que alcance valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um único contrato ou negócio jurídico ou R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um conjunto de contratos ou negócios jurídicos realizados em 12 (doze) meses, (“Montante Significativo”).

5.4.2. A Transação com Partes Relacionadas que envolva valores inferiores ao Montante Significativo estará sujeita à aprovação formal da Diretoria da Companhia, *ad referendum* do Conselho de Administração.

5.4.3. A Transação com Partes Relacionadas que envolva valores iguais ou superiores ao Montante Significativo estará sujeita à: (i) manifestação prévia do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética, o qual poderá, se entender adequado, recomendar a adoção de mecanismo de negociação independente e (ii) aprovação formal pelo Conselho de Administração da Companhia, que poderá contemplar a contratação de laudo de avaliação ou opinião técnica de consultor independente e idôneo, evidenciando a comutatividade da operação ou a existência de pagamento compensatório adequado, podendo qualquer conselheiro solicitar a contratação dessa consultoria.

5.4.4. Também compete ao Conselho de Administração da Companhia aprovar a celebração de quaisquer contratos ou transações de qualquer natureza envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro: (i) qualquer acionista da Companhia que detenha mais de 5% (cinco por cento) de seu capital social; (ii) quaisquer administradores da Companhia, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 4º grau; ou (iii) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nos itens “i” e “ii”.

5.5. Impedimento

5.5.1. A pessoa envolvida no processo de aprovação de Transação com Partes Relacionadas que tenha conflito de interesses com a decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação em

questão e, caso seja solicitada, deverá fornecer detalhes da transação e das partes relacionadas.

5.5.2. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a Transação com Partes Relacionadas e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

5.6. **Áreas de *Compliance* e Controles Internos**

5.6.1. A Companhia possui uma área de conformidade (*Compliance*) (“Área de *Compliance*”) e uma área de Controles Internos (“Área de Controles Internos”), as quais têm, dentre outras atribuições, a de zelar pelo monitoramento de situações de conflito de interesses que possam ocorrer no âmbito da Companhia, inclusive com a adoção de questionário nos moldes do Anexo I desta Política, visando bem conhecer a situação das Partes Relacionadas.

5.6.2. O conflito de interesses surge quando é colocado os interesses pessoais, sociais, financeiros ou políticos acima dos interesses da Companhia. Possíveis conflitos de interesses envolvendo os Funcionários devem ser comunicados e aprovados pelo respectivo superior, os quais devem consultar os membros da Área de *Compliance* ou da Área de Controles Internos ou do Departamento Jurídico caso surja alguma dúvida em como endereçar tais conflitos. Os possíveis conflitos de interesse envolvendo um membro do Conselho de Administração devem ser comunicados ao Diretor de *Compliance* e aprovados pelo Comitê de Auditoria, Riscos e Ética. Os Funcionários e membros do Conselho de Administração serão responsáveis por documentar as aprovações.

5.6.3. Ainda, há conflito de interesse se os negócios ou outros interesses externos dos Funcionários ou membros do Conselho de Administração afetarem a objetividade, motivação ou desempenho dos Funcionários ou membros do Conselho de Administração. A Companhia não permite que haja um segundo emprego ou que qualquer pessoa ligada à Companhia se associe a um concorrente, salvo ocasiões específicas e mediante solicitação direcionada ao superior e à Área de *Compliance*, no caso dos Funcionários, ou ao Comitê de Auditoria, Riscos e Ética, no caso do membro do Conselho de Administração.

5.6.4. A Área de *Compliance* comunicará o Comitê de Auditoria, Riscos e Ética a respeito de qualquer situação de conflito de interesses que não esteja alcançada por esta Política e que possa colocar em risco qualquer interesse da Companhia, apresentando sugestões que considere adequadas de modo a minimizar tais riscos.

6. **PENALIDADES**

6.1. As violações aos termos desta Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria, Riscos e Ética, com a conseqüente submissão ao Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

7. RESPONSABILÍVEIS

7.1. As Vice-Presidências às quais se reportam a Área de *Compliance* e a Área de Controles Internos serão responsáveis pela supervisão, fiscalização e acompanhamento das atividades contidas nesta Política. Dúvidas e conflitos relativos a esses temas serão levados ao Comitê de Auditoria, Riscos e Ética.

8. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO

8.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, estará vigente por prazo indeterminado e deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos, ou em períodos inferiores sempre que necessário, de forma a garantir que esteja de acordo com as necessidades da Embraer, do negócio e das demais partes interessadas. Não havendo a necessidade de alteração, ela será publicada novamente no Sistema de Gestão de Documentos da Embraer (“DOC.EMB”) e nos canais apropriados das Controladas, tendo sua data de revisão atualizada.

9. REFERÊNCIAS

9.1. Foram utilizadas como referência para a elaboração desta Política o Estatuto Social da Companhia, o Código de Ética e Conduta e a legislação aplicável.

Anexo I

Questionário de Conflito de Interesses

Objetivo

O objetivo da transparência e verificação de conflitos de interesses é proteger a Embraer quando a Companhia for fazer negócios jurídicos ou celebrar contratos que possam beneficiar interesses privados de seus executivos, diretores e pessoas-chave responsáveis pela gestão.

Um potencial conflito de interesses não representa um impedimento absoluto na prática de tais negócios jurídicos ou contratos (“Transação”) com essas pessoas. Todavia, a transparência e a análise prévia desses atos permitem à Embraer endereçar soluções de forma justa, preservando os interesses desses indivíduos (partes contratantes) e os da Companhia.

Definições

Embraer (ou a Companhia) significa Embraer S.A. ou qualquer de suas controladas ou coligadas (direta ou indiretamente).

Partes Próximas significa as pessoas-chave da gestão que possuem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção, ou controle das atividades da empresa, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador, integrante de comitê de assessoria ao Conselho de Administração e membro do Conselho Fiscal da Embraer ou qualquer de suas controladas ou coligadas (direta ou indiretamente).

Membro da Família significa qualquer parente, tais como pai, mãe, filho(a), irmão(ã), companheiro(a)/cônjuge, sogro(a), genro/nora, padrasto/madrasta, enteado(a), tio(a), sobrinho(a), avô(ó), neto(a), bisavô(ó), bisneto(a), cunhado(a), primo(a).

Organização significa qualquer terceiro, tais como fornecedores, clientes, instituições financeiras, empresas de consultoria, entidades não governamentais, fundações, associações, órgãos da administração pública direta ou indireta, agências federais ou entidades governamentais que interagem com a Companhia.

Todas as pessoas identificadas como Partes Próximas devem preencher este questionário anualmente.

Perguntas

1. Você é conselheiro, executivo, representante, empregado, parceiro ou acionista* de alguma Organização que conduz negócios ou tem relacionamento** com a Embraer?

*Acionista que detenha participação igual ou superior a 5% nesta Organização.

** Negócios ou relacionamentos significativos que possam influenciar sua decisão em relação à Embraer.

Sim () Não ()

Se sim, por favor, explicar.

2. Você possui algum Membro da Família em Organizações que tenham relacionamento notório ou interação com a Embraer?

Sim () Não ()

Se sim, por favor, explicar.

3. Você ou Membro da Família possui, direta ou indiretamente, alguma relação de emprego, compensação, ou investimento* com alguma Organização que faça negócios com a Embraer na qual poderia resultar em benefício pessoal para você ou seu familiar?

*Investimento cuja participação seja igual ou superior a 5%.

Sim () Não ()

Se sim, por favor, explicar.

Você ou Membro da Família tem recebido, direta ou indiretamente, benefícios de quaisquer natureza, tais como, pagamentos, serviços gratuitos, descontos ou receitas de alguma pessoa ou Organização envolvida em alguma Transação com a Embraer?

Sim () Não ()

Se sim, por favor, explicar.

Assinatura: _____

Representante: _____

Data: _____